



**Gabinete do Senador Guaracy Silveira**

**EMENDA Nº CAE**  
(Ao PL nº 412, de 2022)

Acrescenta Parágrafo único ao Art. 2º do Parecer do Senador Tasso Jariessati ao PL 417/2022 na Comissão de Assuntos Econômicos.

“Art. 2º.....

*Parágrafo único. Para os fins de aplicação desta Lei, não se consideram instalações reguladas e não integram o mercado regulado, as atividades primárias agropecuárias e florestais ou os empreendimentos relacionados ao uso alternativo do solo desenvolvidos no interior de propriedades rurais, os quais poderão desenvolver ações no âmbito do mercado voluntário.”*

**Justificativa**

A presente emenda visa deixar claro no presente projeto de lei que não se consideram instalações reguladas e não integram o mercado regulado, as atividades primárias agropecuárias e florestais ou os empreendimentos relacionados ao uso alternativo do solo desenvolvidos no interior de propriedades rurais, os quais poderão desenvolver ações no âmbito do mercado voluntário.

Em suma, a emenda visa resguardar o setor agropecuário de estar inserido em um mercado regulado com a aprovação da proposta.

Um projeto sobre o mercado de carbono deve considerar a análise de impacto regulatório das medidas propostas (a fim de evitar que sua disciplina se torne fator de distorção no ambiente produtivo, sem a garantia de propiciar os resultados pretendidos para a qualidade do meio ambiente), bem como as especificidades de cada um dos setores abrangidos (do que é exemplo o expressivo remanescente de vegetação nativa existente





## **Gabinete do Senador Guaracy Silveira**

em propriedades rurais privadas no país), dessa forma, visando a proteger o setor produtivo, é mister a inclusão da presente emenda à proposição.

Sala das Sessões,

**Senador Guaracy Silveira**



SF/22579.28867-09